



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

**CONTRATO ATA– PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU –  
PROCESSO N.º 014/2026  
DISPENSA N.º 001/2026  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2026**

**ADESÃO - CODEVAR  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024  
PROCESSO N.º 121/2024**

**Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes e tênis escolares, de acordo com a conveniência e necessidade de cada município Consorciado, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, possibilitando a prorrogação conforme legislação vigente Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 11.462/2023**

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de registro preços que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.728.326/0001-78, com Sede na Avenida Abraão José de Lima, n.º 572, Centro, CEP: 15.110-000, no município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS CESAR ZAITUNE**, brasileiro, estado civil casado, nascido em 03/02/1957, residente na Rua: da liberdade, n.º 1205 - Centro, e-mail: prefeitura@guapiacu.sp.gov.br, inscrito no RG n.º 8.233.881-4 SSP/SP e do CPF n.º 959.248.338-87, **sendo o ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO CODEVAR – Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, utiliza-se da ata de registro preço com a empresa METAH LTDA** de direito privado, inscrita no CNPJ sob N.º 22.723.564/0001-95, sediada no Endereço Rua Pedro Pandin, n.º 229 – Dist. Ind. Waldemar de Oliveira, São José do Rio Preto/SP – CEP: 15.035-490, e-mail: licitacao@metah.net.br - Telefone (17) 3234-7554 / Cel. (17) 98133-4491 neste ato representada por **JOSÉ VANDERLEI VITERI**, brasileiro, representado nesse ato como sócio e administrador, portador do RG: N.º 12.404.573 e do CPF: N.º 062.303.118-36, **sendo a Prefeitura Municipal de Guapiaçu aderente a “CARONA” com a CODEVAR**, acordam e ajustam firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2024, PROCESSO N.º 121/2024, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes e tênis escolares, de acordo com a conveniência e necessidade de cada município Consorciado, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, possibilitando a prorrogação conforme legislação vigente Lei n.º 14.133/2021, Decreto n.º 11.462/2023
- 1.2 Segue tabela de quantidade solicitado pelo setor da educação e valores fornecidos pela contratada.

ITEM	ITEM DA ATA DE REGISTRO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
------	-------------------------	------------------------	-------	--------	----------------	-------------

01	01	CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTO	UN	7.000	R\$ 27,25	R\$ 190.750,00
02	04	SHORT/SHORT - SAIA	UN	2.662	R\$ 35,00	R\$ 93.170,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 283.920,00</b>						

1.2 – Este instrumento não obriga o Município a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 – A presente contrato terá vigência de até o dia 09 de outubro de 2026.

2.2 – A vigência do contrato iniciar-se-á após a publicação do extrato do contrato no diário oficial do município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO DO OBJETO**

3.1. Local de execução: Será indicado na ordem de serviço ou documento equivalente encaminhado pelo setor da educação para a empresa contratada.

3.2 – Prazo de execução: Conforme termo de referência REGISTRO DE PREÇOS/PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024.

3.3. Deverão ser observadas as demais condições de EXECUÇÃO DO OBJETO, previstas no Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número do contrato.

5.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o -mail do setor solicitante. 5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

5.4 – O disposto no item 5.3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA REVISÃO DOS VALORES.**

7.1 – Não haverá revisão dos valores.

#### **CLÁUSULA SETIMA -DO CANCELAMENTO DO CONTRATO E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - O fornecedor terá o seu contrato cancelado quando:

- descumprir as condições do contrato;
- não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2. O cancelamento do contrato nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do**

### **órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

8.3 – O cancelamento do contrato poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 – O contrato será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

8.7 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8.8 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - Do contratado:**

- a) – cumprir todo o disposto do contrato, no termo de referência e no edital fornecidos pelo CONCEN.
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante o contrato todas as condições exigidas; e,

9.1.1 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do contrato.

## 9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução do contrato;

b) – promover a fiscalização da execução do objeto;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto do contrato; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas no contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual e teor e forma.

**Guapiaçu, 05 de fevereiro de 2026**

---

**MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**  
**CARLOS CESAR ZAITUNE**  
**PREFEITO**

---

**METAH LTDA**  
**CNPJ: 22.723.564/0001-95**  
**Representante**

### TABELA EM ANEXO:

ITEM	ITEM DA ATA DE REGISTRO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
01	01	CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTO	UN	7.000	R\$ 27,25	R\$ 190.750,00
02	04	SHORT/SHORT - SAIA	UN	2.662	R\$ 35,00	R\$ 93.170,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 283.920,00</b>						



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Zaitune, Prefeito Municipal**, em 05/02/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VANDERLEI VITERI, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0160167** e o código CRC **CADA5374**.

---

---

**Referência:** Processo nº 3517505.402.00002348/2025-35

SEI nº 0160167